



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 03/08/2022

SUBSEÇÃO

PORTARIA

FRANCISCO BELTRÃO - PORTARIA Nº 23/2022

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes advogados para integrarem a “**COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**” da **Subseção de Francisco Beltrão**. **Presidente:** Paula Suzane Schmoler (OAB/PR 105.857); **Vice-Presidente:** Vanilton Soares da Silva (OAB/PR 60.286); **Secretária:** Amanda Sofia Mendes Couto (OAB/PR 111.101); **Membro:** Ana Jussara de Moraes Polanski (OAB/PR 55.688); Bruna Cunha (OAB/PR 110.235).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2022.

DOUGLAS ALBERTO LUVISON
Presidente da Subseção de Francisco Beltrão